

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Origem: Poder Executivo

“Concede auxílio às Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílios às associações de estudantes, AEAR – Associação de Estudantes de Arvorezinha e Região e ASSEAI – Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis para custear despesas de transporte de estudantes associados que frequentam curso superior nos Centros Universitários de Soledade e Lajeado mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício às associações de estudantes deverão se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados
7. Plano de Trabalho

Art. 3º - O valor do auxílio a ser repassado será de:

- R\$ 15.000,00 (Dez mil reais) para a Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis (ASSEAI); e
- R\$ 15.000,00 (Dez mil reais) para a Associação dos Estudantes de Arvorezinha e Região (AEAR);

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica de cada Associação, a ser pago em parcela única.

Art. 4º - As Associações ficam obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Parágrafo Segundo: São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – nota fiscal da empresa transportadora (ou cópia da mesma), comprovando a aplicação do recurso.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 de acordo com a classificação orçamentária a seguir especificada:

	16 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
	16.04 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS – OUTROS RECURSOS	
	1236400502.024 – INCENTIVO A CURSO DE ENSINO SUPERIOR	
369	3.3.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	25.000,00
	TOTAL R\$	25.000,00

Art. 6º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo 5º, o superávit financeiro do exercício anterior apurado em balanço, na Fonte de recurso 0001 (RECURSO LIVRE), no valor de R\$ 25.000,00

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 036/2022

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que concede auxílio às Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências.

É do conhecimento de todos, o alto custo para se ter um curso superior, além das mensalidades e dos materiais necessários, outro gasto que os estudantes têm, é o custo de deslocamento até a universidade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo a educação superior, é que vimos através do presente Projeto de Lei, propor a concessão às associações acima citadas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

JAIME TALIELLI BORSATTO

Prefeito Municipal

ANEXO 01

MINUTA DE CONVÊNIO 01

Os partícipes abaixo qualificados resolvem firmar o presente Convênio, doravante denominado **CONVÊNIO**, nas seguintes cláusulas e condições:

I – PARTÍCIPIES

PRIMEIRA CONVENIENTE: Município de Arvorezinha - RS, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 em Arvorezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Jaime Talietti Borsatto**, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 819, apto 1 – Centro - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº 434.215.470-68 e RG sob nº 7028057383, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

SEGUNDA CONVENIENTE: Associação dos Estudantes de Arvorezinha e Região - AEAR, com sede na Av. Daltro Filho, 1017 em Arvorezinha- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.294.486/0001-06, neste ato representada pela **Sra. Maricarla Sgarbossa Benzo**, portadora do RG sob o nº 9122099361 e CPF sob o nº 039.108.150-06, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto conceder auxílio a **Associação dos Estudantes de Arvorezinha e Região** para custear despesas de transporte de estudantes associados que frequentam curso superior no Município de Soledade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

Tem como finalidade ajudar nos custos de transporte de alunos universitários até a sede da universidade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo a educação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente convênio é firmado a contar da data de sua assinatura e tem seu encerramento no último dia letivo de aula, sendo que a **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 dias após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALORES

Para o cumprimento do termo ora firmado, o **MUNICÍPIO** repassará a **ASSOCIAÇÃO** o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A falta da prestação de conta pela **ASSOCIAÇÃO** no prazo estipulado, implicará na devolução do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, no pagamento do transporte dos estudantes até os Centros Universitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único.

O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, 18 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ARVOREZINHA E REGIÃO

MARICARLA SGARBOSSA BENZO

Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO 02

Os partícipes abaixo qualificados resolvem firmar o presente Convênio, doravante denominado **CONVÊNIO**, nas seguintes cláusulas e condições:

I – PARTÍCIPIES

PRIMEIRA CONVENIENTE: Município de Arvorezinha - RS, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 em Arvorezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Jaime Talietti Borsatto**, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 819, apto 1 – Centro - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº 434.215.470-68 e RG sob nº 7028057383, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

SEGUNDA CONVENIENTE: Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis - ASSEAI, com sede na Av. Barão do Triunfo, 791 em Arvorezinha- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.124.330/0001-87, neste ato representado pela **Sra. Bárbara Luzia Bombonato Cozer**, portadora do RG sob o nº 7099186624 e CPF sob o nº 014.659.940-33, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objeto conceder auxílio a **Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis** para custear despesas de transporte de estudantes associados que frequentam curso superior no Município de Lajeado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

Tem como finalidade ajudar nos custos de transporte de alunos universitários até a sede da universidade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo a educação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente convênio é firmado a contar da data de sua assinatura e tem seu encerramento no último dia letivo de aula, sendo que a **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 dias após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALORES

Para o cumprimento do termo ora firmado, o **MUNICÍPIO** repassará a **ASSOCIAÇÃO** o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A falta da prestação de conta pela **ASSOCIAÇÃO** no prazo estipulado, implicará na devolução do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, no pagamento do transporte dos estudantes até os Centros Universitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único.

O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, 18 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR DE ARVOREZINHA E ILÓPOLIS

BÁRBARA LUZIA BOMBONATTO COZER

Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____